



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 54

Disponibilização: 25/03/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Diretoria do Foro - SJBA	3
Vara Única JEF Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Barreiras	7
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 54

Disponibilização: 25/03/2022

Diretoria do Foro - SJBA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA SJBA-DIREF 63/2022

Estabelece escala de plantão judicial na Seção Judiciária da Bahia no período de 01 de abril a 05 de maio de 2022.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, JUIZ FEDERAL FÁBIO MOREIRA RAMIRO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 188 e do art. 204, VI, “i” do Provimento 10126799, de 19 de abril de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Primeira Região,

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** os Juízes Federais indicados nas tabelas abaixo para atuarem como juízes plantonistas de toda Seção Judiciária Bahia, incluindo as subseções a ela vinculadas, nos períodos listados, a fim de tomarem conhecimento de pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista; apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito; comunicações de prisão em flagrante; representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência; pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação; medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas no artigo 184 do Provimento COGER 10126799, fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h às 8h59min do dia seguinte; nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento, sem prejuízo de que os feitos distribuídos durante o horário de expediente regular (observando-se, neste momento, o Plantão Extraordinário de que trata a Resolução CNJ 313 de 2020, de 9h às 18h, nos termos da Resolução PRESI [9985909](#)) sejam apreciados pelos respectivos juízes.

PERÍODO:	01/04/2022 a 07/04/2022
JUIZ PLANTONISTA	VALTER LEONEL COELHO SEIXAS
SUBSTITUTO DO JUIZ PLANTONISTA	LUÍS FELIPE PIMENTEL DA COSTA
VARA PLANTONISTA	15ª VARA
DIRETORA DE SECRETARIA	LUIZA CRISTINA FIRMINO DE FREITAS
SUBSTITUTA DA DIRETORA DE SECRETARIA	DIANE NASSAR PINHO
OFICIAIS DE JUSTIÇA	LEDA TATIANA FOGUEIRA AMARAL
	LUCIANO LEAL CARNEIRO
NUTEC	FABRÍCIO AUGUSTO OLIVEIRA GUIMARÃES
SEVIT TITULAR	JAIR ANTÔNIO DE ABREU FARIAS
SEVIT SUBSTITUTO	WASHINGTON DIAS PEREIRA

II – Os plantonistas poderão ser contatados pelos seguintes telefones:

(73) 99987-9371 – Juiz Federal, no período de 08 a 14 de abril de 2022

(73) 99987-9371 – Diretor de Secretaria ou seu substituto automático, no período 08 a 14 de abril de 2022;

(74) 99979-6340 – Juiz Federal, no período de 15 a 21 de abril de 2022

(74) 99979-6340 – Diretor de Secretaria ou seu substituto automático, no período 15 a 21 de abril de 2022;

(75) 99968-0171 – Juiz Federal, no período de 22 a 28 de abril de 2022

(75) 99968-0171 – Diretor de Secretaria ou seu substituto automático, no período de 22 a 28 de abril de 2022;

(71) 99981-7493 – Juiz Federal

(71) 99974-8152 – Diretor de Secretaria ou seu substituto automático

(71) 99982-2646 – Agente de segurança da Seção de Segurança Vigilância e transporte (SEVIT)

(71) 99617-9089 – Servidor do Núcleo de Tecnologia da Informação (NUTEC)

III – O plantão findar-se-á às 9h do primeiro dia do plantão subsequente.

IV – No plantão, as petições devem ser encaminhadas pelo PJe TRF1, devendo o interessado entrar em contato direto com o(a) Diretor(a) de Secretaria plantonista para informar o número do processo urgente a ser apreciado.

V – Ficam delegadas as atribuições de Diretor de Secretaria aos servidores ocupantes de função comissionada lotados nos gabinetes dos juízes das Turmas Recursais, para a efetivação dos atos processuais durante o plantão judicial, de acordo com o quanto decidido pelo Corregedor Regional da Justiça Federal na Consulta n. 2013/00664 – MG.

VI – Cada Subseção Judiciária designará um oficial de Justiça, em regime de sobreaviso, para cumprimento de eventual ordem judicial fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h às 8h59min do dia seguinte, bem assim nos finais de semana, feriados e pontos facultativos no período do plantão.

VII – Informações úteis de outros órgãos podem ser consultadas na página eletrônica <http://portal.trf1.jus.br/sjba/processual/plantao-judicial/plantao-judicial.htm>, no item “Plantões de outros órgãos”.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Juiz Federal **FÁBIO MOREIRA RAMIRO**

Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Moreira Ramiro, Diretor do Foro**, em 21/03/2022, às 11:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15273635** e o código CRC **6AC3F50D**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 54

Disponibilização: 25/03/2022

Vara Única JEF Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Barreiras

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARREIRAS-1ª VARA – BARREIRAS

Juiz Titular	:	JAMYL DE JESUS SILVA
Juiz Substituto	:	GUSTAVO FIGUEIREDO MELILO CAROLINO
Dir. Secretaria	:	MARCOS NAPOLEÃO DO RÊGO PAIVA DAIS

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MARÇO DE 2022

Atos do Exmo.: DR. JAMYL DE JESUS SILVA

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.33.03.003577-9 EXECUÇÃO FISCAL \ FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

EXCDO : REPAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

EXCDO : PAULO IVAN PINHEIRO PRESTES

EXCDO : IRA PINHEIRO PRESTES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em conta que o débito executado foi satisfeito, consoante comprovado pela própria exequente, que requereu a extinção do feito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II, do CPC. (...).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.33.03.000742-7 EXECUÇÃO FISCAL \ FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : LUCIENE MENDES DA SILVA

EXCDO : LUCIENE MENDES DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em conta que o débito executado foi satisfeito, consoante comprovado pela própria exequente, que requereu a extinção do feito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II, do CPC. (...).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.33.03.003568-0 EXECUÇÃO FISCAL \ FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : PAULA FRACINETHE PEREIRA LEITE ME

EXCDO : PAULA FRANCINETHE PEREIRA SANDES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em conta que o débito executado foi satisfeito, consoante comprovado pela própria exequente, que requereu a extinção do feito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II, do CPC. (...).